POR ANULAÇÃO

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO	VALOR
01.61.02	10.304.0526.2.375	4.4.90.52.00	710	R$ 80.000,00
TOTAL				**R$ 80.000,00**

Art. 3º Caso o Crédito Adicional Especial necessite de reforço orçamentário, fica autorizado a abertura por meio de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de agosto de 2026. (PA n. 9609/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 219, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Altera o artigo 346, da Lei Complementar n. 185, de 11 de outubro de 2023.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 346, da Lei Complementar n. 185, de 11 de outubro de 2023 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 346. *Na hipótese de pagamento de qualquer tributo municipal, quando for apurada diferença de até 6,00 (seis) UFIB's entre o valor lançado e o valor recolhido, fica autorizada a baixa independentemente do recolhimento do montante restante." (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de agosto de 2026. (PA n. 9427/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 220, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Altera o artigo 50, da Lei Complementar n. 180, de 28 de julho de 2023, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado um parágrafo único junto ao artigo 50, da Lei Complementar n. 180, de 28 de julho de 2023, que terá a seguinte redação:

"Art. 50. *.....*

Parágrafo único. *Fica concedido remissão das dívidas existentes, referentes ao não pagamento das parcelas do Programa de Subsídio Habitacional, para os imóveis reconhecidos como núcleos urbanos habitacionais, como dos conjuntos habitacionais Rio da Praia, Indaiá, Vista Linda e Boracéia, para as famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos acrescida da condição de não beneficiário, concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural e de não sido beneficiado de legitimação fundiária ou de posse concedida anteriormente, além de não sido reconhecido anteriormente direito à usucapião de imóveis urbanos em seu nome." (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Bertioga, 27 de agosto de 2026. (PA n. 10441/2025-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Autenticar documento em https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.